



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44/2024.**

**Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores(as):**

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 44/2024, que **“DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO UM SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tendo em vista que há necessidade de substituição da servidora efetiva ANDRÉIA SAGGIN NAGEL, ocupante do cargo de FARMACEUTICA 20 h que solicitou exoneração em 01/06/2022 (Portaria de Exoneração nº 08/2022), para trabalhar no Centro Municipal de Saúde, circunstância que caracteriza a excepcionalidade prevista no art. 37. IX da Carta Magna Federal, por que, não há banco de vagas em concurso.

A contratação de que trata a presente lei será feita conforme lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado que foi feito pelo Município. **Salienta-se que o final da vigência da Lei Municipal nº 2025/2023 que autoriza a contratação da Sr. Rodrigo Goulart Soares, se dará em junho de 2024, por isso a necessidade da aprovação de nova Lei que autoriza a referida contratação seja aprovada.**

Tendo em vista o retorno das atividades necessitamos a aprovação urgente deste Projeto, contamos com Vossa Colaboração.

Pedimos a aprovação urgente, urgentíssima.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 22 de maio de 2024.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 44/2024.

**“DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO UM SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

**Art. 1º** - Declara situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 caracterizado pela exoneração da servidora ANDRÉIA SAGGIN NAGEL, ocupante do cargo de FARMACEUTICA 20 h e pela falta de pessoal concursado não havendo outra profissional que possa substituí-la.

**Parágrafo Único** - Caracteriza a situação de emergência e excepcional interesse público ensejadora da contratação, a necessidade de substituição da servidora efetiva ANDRÉIA SAGGIN NAGEL que solicitou exoneração em 01/06/2022 (Portaria de Exoneração nº 08/2022).

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 20 horas semanais, Padrão 05, para trabalhar no Centro Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A contratação será por prazo determinado de até 31/12/2024 podendo ser prorrogado por mais 12 (doze meses) mantida a excepcionalidade ou até a realização de Concurso Público. O presente contrato será de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidos na Lei Municipal nºs 782/2006 e e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A contratação de que trata o art.2º será feita conforme lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado que foi feito pelo Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07-Sec. Municipal da Saúde

Unidade 01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSOS ASPS

Proj. Ativ. 2053. Manut. Atividades Sec Municipal de Saúde-Pessoal

Desp. 274. Elemen. 31.90.04.00.00.0500- Contrato Tempo Determinado

Desp. 276. Elemen. 31.90.13.00.00.0500- Obrigações Patronais

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 22 de maio de 2024.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Impacto Orçamentário/Financeiro Contratação de Pessoal**

TABELA DE PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO NOVOS CONTRATOS.

PADRAO REFERENCIA QU **885,65**

Farmaceutico (a)										Vencimento	
Cargo	Impacto	Padrão	Coefic.	Venc. Bas	INSS(9%)	Vale	VALOR MÊS	Impacto ano com encargos			
Farmaceutico	1	5	3,84	3.400,90	714,19	159,00	4.274,08	56.973,54			

**OBS 1: Sobre os valores acima descritos não esta incidindo contribuição ao IPE a qual se houver adesão altera valor hora descrito.**

**OBS 2: Quando da aprovação do referido Projeto deverão ser encaminhados projetos de suplementação para acorrer as referidas despesas tendo como fonte superav financeiro de 2024.**

  
**P. M. Boa Vista das Missões**  
 CNPJ 92.410.562/0001-21  
**Estimador Carpes**  
 Contador  
 CRC/RS 0672480-8 - Matrícula 752